LEI Nº 073/04

SÚMULA: Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Apucarana para a legislatura 2005/2008, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTOLRIA DA MESA EXECUTIVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fixa em parcela única de R$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinqüenta reais) o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Apucarana, para a legislatura 2005/2008, conforme estabelece a letra "d" Inciso VI do Artigo 29, alterado pela Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, combinado com o disposto no Artigo 37, Inciso XI e com o Artigo 39 § 4º, todos da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O subsídio que trata o *"caput"* deste Artigo, será reajustado automaticamente, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo público, e não podendo ser superior ao limite imposto pelo subsídio do Deputado Estadual.

Art. 2º - Fica estabelecida parcela indenizatória, conforme prevê o Artigo 57 § 7º da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, em caso de convocação de sessão legislativa extraordinária (período de recesso) no valor correspondente ao subsídio mensal do vereador.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Vereador não poderá perceber, a título de parcela indenizatória no mesmo mês, valor superior ao do subsídio mensal.

Art. 3º - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao Presidente da Câmara Municipal, conforme estabelece o Artigo 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 06 dias do mês de julho de 2004.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal